



# **REGIMENTO ESCOLAR**

**Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos**

**2024**

## **UNIDADES**

### **IBEC – PIRACANJUBA**

CNPJ: 56.322.723/0001-61

Avenida Dr. Amin José Daher s/n. lote 4 quadra 42 Setor Norte, Piracanjuba – GO.

### **Instituto Brasileiro de Educação e Cultura - Matriz**

Avenida Pau-brasil Lote 06 Sala 1301 - Águas Claras - DF CEP: 71.926-000

CNPJ: 25.422.212/0001-98

### **Instituto Brasileiro de Educação e Cultura – Filial**

Rua Pires do Rio, Quadra 08 lote 08 s/n Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia

CNPJ: 25.422.212/0002-79

### **UNIDADE DE CURSOS – GOIÁS**

Rua 109 - Sede 047 Quadra 36 número 30 – Setor Madre Germana – Aparecida de  
Goiânia

### **UNIDADE DE CURSOS – DISTRITO FEDERAL**

Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 702 – Conjunto C Brasília - DF

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL .....	4
CAPÍTULO I - Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora.....	4
CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional .....	4
CAPÍTULO III - Do Planejamento Controle e Avaliação Institucional.....	5
CAPÍTULO IV - Da Organização Administrativa e Pedagógica .....	6
Seção I – Da Direção .....	6
Seção II – Da Secretaria.....	7
Seção III – Dos Serviços Técnico-Pedagógicos.....	8
Subseção I – Dos Serviços de Coordenação Pedagógica	
Subseção II – Do Serviço de Tutoria .....	9
Seção IV – Dos Serviços Técnicos, Administrativos e Apoio .....	10
Subseção I – Dos Serviços Técnico de Contabilidade .....	11
Subseção II – Dos Serviços Gerais .....	12
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	12
CAPÍTULO I – Dos Níveis, Etapas e Modalidade de Educação e de Ensino.....	12
CAPÍTULO II - Da Proposta Pedagógica e Plano de Curso .....	13
CAPÍTULO III - Do Currículo .....	14
CAPÍTULO IV - Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados.....	16
CAPÍTULO V - Da Recuperação.....	17
CAPÍTULO VI - Processos Especiais de Avaliação.....	18
CAPÍTULO VII – Do Estágio Supervisionado.....	19
TÍTULO III – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR .....	20
CAPÍTULO I –Do Ano Letivo e Calendário Escolar .....	20
CAPÍTULO II – Da Matrícula.....	20
CAPÍTULO III – Da Transferência.....	21
CAPÍTULO IV – Da Expedição de Documentos Escolares .....	22
TÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO .....	23
CAPÍTULO I – Da Constituição do Corpo Docente .....	23
CAPÍTULO II – Da Constituição dos Especialistas.....	25
CAPÍTULO III – Do Conselho de Classe.....	26
CAPÍTULO IV – Da Constituição do Corpo Discente .....	29
CAPÍTULO V – Do Regime Disciplinar.....	30
CAPÍTULO VI – Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis Legais .....	32

TÍTULO V – DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO.....	33
CAPÍTULO I – Da Instituição Escolar e Polos de Ensino .....	33
CAPÍTULO II – Da Assistência aos Educandos .....	34
CAPÍTULO III – Da Educação Especial .....	34
CAPÍTULO IV – Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e outros Materiais de Ensino .....	36
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS .....	37

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**  
**CAPÍTULO I**

**Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora**

**Art. 1º.** Instituto Brasileiro de Educação e Cultura (IBEC), situado na Avenida Pau-brasil Lote 06 Sala 1301 - Águas Claras - DF CEP: 71.926- 000, CNPJ 25.422.212/0001-98, bem como as demais unidades descritas neste regimento, entidade de direito privado, de natureza educacional, é mantido pelo Instituto de Brasileiro de Educação e Cultura – IBEC – EIRELI, situado no mesmo endereço.

**Parágrafo único** – O Instituto de Brasileiro de Educação e Cultura - IBEC é designado neste Regimento por IBEC.

**CAPÍTULO II**

**Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional e da Rede Educacional**

**Art. 2º** O IBEC está fundamentado nos princípios e fins da Educação Nacional, respeitando a legislação vigente, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O IBEC tem o compromisso de realizar Educação Profissional de Nível Técnico e Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a Distância, inclusiva, inspirada na ética, respeito ao ser humano com comprometimento e responsabilidade.

**Art. 4º** São objetivos do IBEC:

I – capacitar o estudante para o desenvolvimento de competências profissionais que traduzam na aplicação, no desenvolvimento, na difusão de tecnologias, na gestão de processos de produção de bens e serviços e na criação de condições para articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades, valores e atitudes para responder de forma original e criativa, com eficiência e eficácia, os desafios e requerimentos do mundo do trabalho;

II – proporcionar ao estudante, capacidade integral, visando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo do exercício consciente da cidadania; e

III – preparar mão de obra qualificada, com oferta de cursos que venham atender as carências mercadológicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional**

**Art. 5º** O IBEC elabora anualmente o planejamento escolar, sob a coordenação do Diretor, considerando:

I – os fins e objetivos do IBEC;

II – a realidade da comunidade escolar;

III – os resultados do trabalho realizado, em especial do rendimento escolar;

IV – as condições físicas do IBEC.

**Art. 6º** A realização do controle fica a cargo do Diretor, Coordenador Pedagógico que administram e supervisionam o ensino.

**Art. 7º** A Avaliação institucional é realizada pelos alunos, pelos professores e equipe gestora do IBEC, ocorrendo a cada semestre, com aplicação de questionários para cada grupo identificado, com a finalidade de melhoria dos serviços oferecidos e principalmente a qualidade da educação profissional do IBEC, a autoavaliação é uma prática do IBEC, bem como a avaliação periódica presencial ao final de cada módulo nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO IV**

## Da Organização Administrativa e Pedagógica

**Art. 8º** O IBEC para exercer suas competências administrativas escolares e executar as atividades didático-pedagógicas inerentes ao processo educacional conta com a estrutura de:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Serviços técnico-pedagógicos;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Tutoria;
- VI – Serviços técnicos, administrativos e de apoio.

### Seção I Da Direção

**Art. 9º** A Direção é composta por profissional habilitado, faz parte do corpo executivo que organiza, coordena, controla e administra todas as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito do IBEC, com designação por ato próprio.

**Parágrafo único:** As atribuições inerentes ao diretor administrativo estão alinhadas à Direção Pedagógica, conforme seguem.

**Art. 10.** O Diretor Administrativo é responsável pela gestão dos processos na instituição, sendo administração, controle e avaliação de todas as atividades. O Diretor Pedagógico é o gestor das atividades educacionais, responsável pela orientação, acompanhamento, coordenação, das atividades pedagógicas e acadêmicas.

**Art. 11.** São competências do Diretor Administrativo.

- I – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;

- II – convocar o Conselho de Classe extraordinariamente, quando se fizer necessário e assinar documentos escolares;
- III – acompanhar e garantir o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IV – assegurar a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V – atuar em consonância com o Diretor Pedagógico para que os objetivos da Proposta Pedagógica e deste documento sejam alcançados;
- VI – representar o IBEC, na função de seu cargo;
- VII – aplicar penalidades disciplinares aos estudantes, sempre que necessário e conforme este Regimento Escolar.

**Art. 12.** São competências do Diretor Pedagógico.

- I – orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas no IBEC com apoio dos setores específicos;
- II – acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação dos tutores, garantindo a implementação do planejamento pedagógico;
- III – orientar o estudante em sua formação e acompanhá-lo em suas dificuldades escolares buscando, em conjunto com os tutores, a melhor solução educativa;
- IV – atuar para que os objetivos da Proposta Pedagógica e deste documento sejam alcançados;
- V – verificar o cumprimento do plano de trabalho dos coordenadores e docentes.

## **Seção II**

### **Da Secretaria**



**Art. 13.** A Secretaria Escolar sob a responsabilidade do Secretário Escolar habilitado nos termos da Lei, constitui serviço de apoio à Direção Pedagógica e é encarregada da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário:

I – organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, garantindo a todos os estudantes a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

II – organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional dos membros da direção, dos tutores e do serviço de coordenação pedagógica;

III – coletar, conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino na área de sua competência;

IV – elaborar relatórios, correspondências, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos estudantes;

V – manter sob sua guarda uma cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;

VI – assinar, com o Diretor Pedagógico da Instituição, os documentos da vida escolar dos estudantes;

VII – manter-se atualizado quanto à legislação escolar.

### **Seção III**

#### **Dos Serviços Técnico-Pedagógicos**

**Art. 15.** Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao corpo docente e discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 16.** Os serviços técnico-pedagógicos são constituídos por:

I – Coordenação Pedagógica;

II – Tutoria.

**Subseção I**  
**Dos Serviços de Coordenação Pedagógica.**

**Art. 17.** O Serviço de Coordenação Pedagógica subordina-se à Direção Pedagógica, sob a responsabilidade de professor qualificado e tem por objetivo planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo ensino-aprendizagem:

I – assistir o Diretor Pedagógico nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares, visando a maior eficiência no processo ensino-aprendizagem;

II – participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do material didático;

III – assegurar a eficiência da ação definida na Proposta Pedagógica, dando conhecimento aos tutores sobre as normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;

IV – promover reuniões periódicas com os tutores para a avaliação do trabalho pedagógico;  
e

V – acompanhar as atividades dos tutores em todo o processo de ensino e de aprendizagem.

**Subseção II**  
**Do Serviço de Tutoria**

**Art. 18.** São atribuições do tutor:

I – realizar leitura e participar de todo desenvolvimento deste documento e da Proposta Pedagógica;

II – fazer contato com o estudante para *feedback* constante sobre o processo de aprendizagem aos estudantes;

III – avaliar constantemente os estudantes;

- IV – participar dos diferentes tipos de avaliação dos estudantes;
- V – fornecer aos estudantes critérios claros de avaliação;
- VI – acompanhar os estudantes na sua frequência;
- VII – gerenciar as atividades educacionais;
- VIII – identificar as dificuldades de aprendizagem;
- IX – responder com rapidez as questões e dúvidas dos estudantes;
- X – conduzir e mediar discussões sobre os conteúdos dos componentes curriculares;
- XI – ser o elo entre tutor e o estudante;
- XII – interferir nos casos de conflito ou divergências de ideias;
- XIII – manter contato com frequência com os estudantes por e-mail, fóruns e outros programas de mensagens instantâneas;
- XIV – motivar a participação, a aprendizagem e a reflexão crítica do estudante;
- XV – estimular o comprometimento dos estudantes na resolução das atividades;
- XVI – estimular a colaboração, a cooperação e a construção de conhecimentos em conjunto;
- XVII – incentivar a interação dos estudantes com os tutores;
- XVIII – tratar os estudantes com respeito, empatia e compreensão;
- XIX – estar devidamente habilitado para desempenhar suas atividades com competência.

#### **Seção IV**

#### **Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio**

**Art. 19.** Os serviços técnico-administrativos e de apoio têm por finalidade o planejamento, a organização, execução e controle das atividades econômico-financeiras, administrativas e sanitárias sendo constituídos de:

- I – Serviço de contabilidade;

II – Serviço de tesouraria;

III – Serviços gerais.

### **Subseção I**

#### **Dos Serviços Técnicos de Contabilidade**

**Art. 20.** O Serviço de Contabilidade fica a cargo de uma empresa contratada, tendo a finalidade de controlar as atividades econômico-financeiras sob responsabilidade de um contador.

**Art. 21.** São atribuições do responsável pelo serviço de contabilidade.

I – planejar, controlar e organizar o movimento contábil geral;

II – elaborar o balanço do patrimônio;

III – organizar e controlar a escrituração contábil, diário;

IV – exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 22.** O Serviço de Tesouraria fica a cargo de pessoa qualificada, contratada pela Mantenedora, tendo por finalidade controlar as atividades financeiras, repassando-as ao serviço da empresa de contabilidade contratada.

**Art. 23.** São atribuições do responsável pelo serviço de tesouraria.

I – expedir instruções de pagamento;

II – controlar o recebimento das mensalidades;

III – controlar a emissão de boletos;

IV – pagar as contas do IBEC autorizadas pela Mantenedora;

V – exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## **Subseção II**

### **Dos Serviços Gerais**

**Art. 24.** O Serviços gerais está constituído por um zelador e tantos auxiliares quantos forem necessários para manter a ordem e a higienização do IBEC.

**Art. 25.** São atribuições do responsável pelos serviços gerais.

I – zelar pela limpeza e pela conservação das dependências, dos móveis e utensílios;

II – manter sob controle todo material necessário ao serviço;

III – solicitar em tempo hábil, a aquisição de material necessário ao serviço;

IV– atender às solicitações da direção, professores, tutores e demais funcionários referentes à higiene e limpeza;

V – exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Níveis e Modalidades de Educação e de Ensino**

**Art. 26.** O IBEC ministra a educação em regime semestral, modular, na modalidade de educação a distância compreendida em: Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo único** – a Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada na forma concomitante e/ou subsequente ao ensino médio.

**Art. 27.** A Educação Profissional tem por finalidade garantir ao cidadão o permanente desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho e para o convívio social.

**Art. 28.** A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino amparada por lei e voltada para pessoas que não tiveram, por algum motivo, acesso ao ensino regular na idade apropriada.

**Art. 29.** Os objetivos da Educação Profissional e da Educação de Jovens e Adultos são pautados pelos princípios da ética, da cidadania e dos direitos humanos de forma a promover a apropriação dos fundamentos sociais, científicos e tecnológicos necessários ao exercício profissional para compreensão e inserção do mundo social e do mundo do trabalho.

**Art. 30.** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, é organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

**Art. 31.** A Educação de Jovens e Adultos é fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e organizada por eixos temáticos mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento, respeitando a base nacional comum na sua elaboração.

**Art. 32.** O IBEC após aprovação dos Planos de Curso, Regimento Escolar e proposta pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, será inserido no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC para divulgação em âmbito nacional, nos termos da legislação e normas vigentes para os cursos de Educação Profissional e deverá ter ato prévio de instalação publicado pela Diretoria de Ensino de jurisdição para comunicar ao CEE/DF o início das atividades da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 33.** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertada pelo IBEC será desenvolvida de forma subsequente ao Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo IBEC será desenvolvida de forma prevista em lei, sempre obedecendo aos critérios de idade para ingresso nessa modalidade de ensino.

**Parágrafo Único.** Os cursos e os programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada concomitante e na subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluem saídas intermediárias que possibilitem a obtenção de certificados de qualificação profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Proposta Pedagógica e Plano De Curso**

**ART. 34.** A proposta pedagógica do IBEC está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, alicerçados na legislação vigente para o ensino de Educação a Distância - EAD.

**ART. 35.** A Proposta Pedagógica objetiva nortear as ações educacionais, na busca do pleno desenvolvimento do educando no exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e na busca do pleno desenvolvimento do educando no exercício da cidadania através de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania e nos movimentos sociais.

**Parágrafo único.** A elaboração da Proposta Pedagógica contou com a participação de toda a equipe pedagógica da instituição educacional, fundamentada nos princípios éticos, estéticos e políticos, observada a legislação vigente e coerência com o Regimento Escolar.

**ART. 36.** Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos pelo IBEC serão explicitados no Plano de Curso, sendo um para cada curso, onde constarão itens como concepção, estrutura e execução dos mesmos, atualizados de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Currículo**

**Art. 37.** O IBEC conceitua currículo como uma construção social coletiva, cujo conjunto de experiências vivenciadas pelo educando visa a articulação do saber teórico com o saber prático.

**Art. 38.** A organização curricular dos cursos propicia a articulação entre os conteúdos gerais com os conteúdos específicos da profissão, a articulação entre os conteúdos gerais com os conteúdos específicos interdisciplinares, de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante, criativo, responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na sociedade de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante, criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na sociedade.

**Art. 39.** Os currículos serão periodicamente avaliados, podendo sofrer adaptações e/ou alterações que, respeitada a legislação vigente, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades dos cursos.

**Art. 40.** No caso da oferta de cursos e programas de Educação Profissional, os Cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, devem cumprir um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 41.** Os currículos são desenvolvidos por meio das tecnologias de informação e comunicação, numa interação dialógica entre estudantes e tutores, com metodologia, gestão e avaliação peculiares e com momentos obrigatoriamente presenciais.

I – avaliações;

II – estágio profissional supervisionado para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - tutoria;

IV – atividades de prática profissional simulada;

V – atividades em laboratórios técnicos.



**Art. 42.** Os currículos dos cursos são desenvolvidos realizando atividades pedagógicas regulares e extensivas, respeitando as cargas horárias.

**Art. 43.** Os programas de ensino devem:

I – ser divulgados para os estudantes no início do período letivo;

II – estar coerentes com os objetivos de cada curso e dos respectivos componentes curriculares;

III – estar dimensionado para atender aos objetivos propostos no prazo previsto para seu cumprimento;

IV – estar coerentes com os princípios fundamentais da organização curricular, que são a interdisciplinaridade, a flexibilidade e a contextualização;

V – estar dimensionados para assegurar a articulação entre a educação profissional e o ensino médio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados**

**Art. 44.** A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e articulada comprometida ao Pedagógico, considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas.

§ 1º A avaliação de desempenho dos estudantes para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas é feita no processo, mediante o cumprimento das atividades programadas e a realização de avaliações presenciais cujos resultados serão registrados no ambiente virtual, bem como, a frequência das atividades online e presenciais para fins de promoção.

§ 2º Os resultados das avaliações presenciais de que trata o caput devem prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação.

**Art. 45.** Para assegurar a formação integral do estudante, os instrumentos de avaliação utilizados devem observar em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem.

**Art. 46.** A avaliação da aprendizagem ocorre nos termos da lei ou pelo Ambiente Virtual da Aprendizagem local em que se encontram diferentes tipos exercícios, simulações, práticas que devem ser levando o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo dos estudos dos módulos.

**Art. 47.** Após a sua aplicação, os instrumentos utilizados para a avaliação devem ser analisados e comentados pelos tutores com os estudantes, objetivando:

I – redefinir metas, prioridades e fazer ajustes nas atividades pedagógicas;

II– constituir em mecanismo de autoavaliação, propiciar nova oportunidade de aprendizagem, de reorganização dos conhecimentos para o estudante.

**Art. 48.** Aprovação do estudante dar-se-á por diferentes formas de avaliações e a média para aprovação ao final do módulo ou ao final do curso deve ser 5,0 (cinco) ou acima de 5.0 (cinco)

**Art. 49.** A mensuração do aproveitamento escolar será expressa por graus que variem de zero a dez, admitindo-se fracionamento de até 1 (uma) casa decimal;

I – nos graus finais G ou GF, as frações menores que 0,25 serão aproximadas para o inteiro imediatamente inferior;

II – as frações maiores ou iguais a 0,25 e menores que 0,75 serão aproximadas para 0,5. As frações maiores ou iguais a 0,75 serão aproximadas para o inteiro imediatamente superior.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Recuperação**

**Art. 50.** Com a finalidade de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, o IBEC oferece estudos de recuperação de aprendizagem, podendo ocorrer através de orientação e acompanhamento de estudos, o mais individualizado possível.

**Parágrafo único** – Tendo em vista o processo permanente de avaliação, o tutor deve buscar soluções imediatas para superação das dificuldades apresentadas dos estudantes.

**Art. 51.** A recuperação paralela ocorre ao longo do curso e, portanto, qualquer atividade ou avaliação que o estudante tiver nota abaixo de 5.0 (cinco), deverá procurar o deficit de conteúdo para a realização de nova aprendizagem e avaliação.

I – Os conteúdos programáticos objetos da recuperação deverão ser retrabalhados e avaliados na verificação da recuperação paralela que acontecerá no final de cada bimestre;

II – A última avaliação do período deve ser aplicada de modo a garantir o direito do estudante à recuperação final. Os estudos de recuperação são planejados pelos tutores/coordenadores de cada componente curricular sob a supervisão do respectivo coordenador.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Processos Especiais de Avaliação**

**Art. 52.** Entende-se por regime de progressão parcial, o regime de dependência, no qual o estudante tem o direito de frequentar aulas sobre os conteúdos em que ficou reprovado e, posteriormente realizar novas avaliações.

**Art. 53.** Nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de educação a distância, o estudante pode frequentar a dependência em até 2 (dois) componentes curriculares e continuar o seu estudo normalmente.

**Art. 54.** O regime de dependência não dispensa o educando do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

**Art. 55.** O estudante em progressão parcial dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode matricular-se no estágio curricular supervisionado.

**Art. 56.** O estudante fica obrigado a cursar a dependência no segmento letivo imediatamente subsequente, sob pena de comprometimento da continuidade dos estudos.

**Art. 57.** Quando reprovado em componente curricular em dependência e, aprovado nos demais do segmento letivo cursado, o educando pode dar prosseguimento aos estudos.

**Parágrafo único.** A conclusão do curso ficará subordinada à aprovação nos componentes curriculares que o estudante faz a dependência.

**Art. 58.** O avanço de estudos deve ocorrer nos termos da lei.

**Art. 59.** A classificação, reclassificação e avanço nos estudos devem ser realizados por meio de processo sistemático de avaliação, ministrado por tutores/coordenador pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** A possibilidade de avanço de estudos é direcionada ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades requeridas para os componentes curriculares nos termos da legislação vigente, e será realizada mediante avaliação escrita estruturada por banca de professores, bem como da análise de históricos escolares e ementas dos componentes cursados em outra instituição.

**Art. 60.** O aproveitamento de estudos e experiências anteriores é realizado mediante avaliação por tutor e coordenador de módulo, com a aplicação de uma avaliação para averiguação dos conhecimentos adquiridos em outras instituições, bem como, análise documental que comprovem tais conhecimentos.

**Art. 61.** Os componentes curriculares cursados no IBEC ou em outra Instituição Educacional, concluídos com êxito e devidamente comprovados, podem ser aproveitados total ou parcialmente, mediante análise e avaliação do conteúdo e da carga horária.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Estágio Supervisionado**

**Art. 62.** O estágio supervisionado é ato educativo, constituindo o conjunto de atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante através da vivência em situações concretas de trabalho, permitindo a aplicação das competências e habilidades construídas no decorrer do curso, possibilitando uma visão mais ampla sobre o campo de atuação.

**Parágrafo único:** O estágio curricular supervisionado, pela sua natureza educativa e pedagógica, é de responsabilidade da Instituição Educacional e será acompanhado por professor orientador do IBEC. O estágio supervisionado visa permitir que o estudante estabeleça contato com o trabalho, relacionado à sua formação profissional, vivenciando a realidade de desenvolvimento de atividades em empresas.

**Art. 63.** O estágio supervisionado poderá ser iniciado a partir do módulo II, quando o estudante já tiver cumprido pelo menos 50% dos componentes curriculares previstos no módulo, tendo até o final do módulo III para ser concluída a carga horária exigida.

**Parágrafo único:** A avaliação do estágio é realizada por um Professor Orientador do IBEC, pelo representante da empresa e pelo próprio estudante. A eficácia do estágio é analisada por meio de Relatório que evidencie as atividades práticas realizadas, bem como pela Ficha de Frequência e de Avaliação do Estagiário na Empresa, devidamente preenchidas pelo representante do empregador.

## **TÍTULO III**

### **DO REGIME E FUNCIONAMENTO ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Ano Letivo e Calendário Escolar**

**Art. 64.** O ano letivo regular, independentemente do ano civil, para a educação básica tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 65.** O IBEC adota o regime semestral com no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 66.** Anualmente, a equipe pedagógica do IBEC elabora o Calendário Semestral e submete à aprovação ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal seu calendário escolar, para o período letivo subsequente, a fim de obter homologação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Matrícula**

**Art. 67.** O ingresso no IBEC dar-se pela realização de matrícula cujas orientações se encontram no site para conhecimento público.

**Art. 68.** Matrícula é o ato formal que vincula o estudante ao IBEC.

**Art. 69.** Para efetuar a matrícula no módulo inicial dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato deve acessar o site e seguir as orientações e ainda apresentar os documentos.

I – cópia e original para conferência da carteira de identidade, comprovação de idade mínima de 16 anos;

II – cópia e original para conferência do CPF;

III – cópia e original da certidão de nascimento e/ou casamento;

IV – cópia e original do certificado de alistamento militar, quando do sexo masculino;

V – comprovante de endereço;

VI – Se egresso do ensino médio ou equivalente deve apresentar o certificado do curso e respectivo histórico escolar.

**Art. 70.** A matrícula para estudantes com necessidades educacionais especiais/deficiências e com altas habilidades ou superdotação é garantida no IBEC, além da apresentação dos documentos citados anteriormente.

**Art. 71.** A matrícula do menor de idade é realizada pelo pai ou responsável observadas as normas deste Regimento, as diretrizes para a educação profissional e os critérios:

I – por ingresso no módulo inicial dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II – por ingresso no módulo inicial da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de ensino fundamental;

III – por transferência;

IV – mediante avaliação feita pelo IBEC para aproveitamento de estudos e experiências anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Transferência**

**Art. 72.** As transferências serão expedidas pelo IBEC quando solicitadas pelo estudante ou quando menor de idade, pelos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** São expedidos pela secretaria escolar para transferência: declaração de conclusão parcial do curso, histórico parcial com os componentes cursados e aproveitamento dos mesmos, ainda se for o caso certificação de saídas intermediárias quando previsto no curso.

**Art. 73.** As transferências são recebidas a qualquer época do ano, após a análise de documentação escolar pela coordenação pedagógica.

**Art. 74.** O trancamento de matrícula dar-se-á por requerimento específico do estudante com expressa justificativa e pode ser feito a qualquer tempo durante o curso.

### **CAPÍTULO IV**

## **Da Expedição dos Documentos Escolares**

**Art. 75.** Aos concluintes dos Cursos Técnicos Profissional de Nível Médio serão conferidos o diploma de Técnico de Nível Médio e o certificado de qualificação profissional técnica para o caso das saídas intermediárias, contendo as seguintes especificações:

- I – estrutura básica da organização curricular e competências constituídas;
- II – carga horária total do curso;
- III – resultados da avaliação de aprendizagem;
- IV – denominação do título de técnico e do respectivo eixo tecnológico que se encontra vinculado o curso;
- V - Título Profissional.

**Art. 76.** Aos concluintes da Educação de Jovens e Adultos será conferido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio com o histórico escolar.

**Art. 77.** Os módulos sem terminalidade profissional proporcionam tão somente declaração ou histórico escolar para exclusivo efeito de continuidade de estudos.

**Art. 78.** Os históricos escolares que acompanham os diplomas tão somente conterão a organização curricular e as competências definidas no perfil profissional do curso.

**Art. 79.** O histórico escolar que acompanha os documentos de transferência do estudante, contém:

- I – resultados da avaliação de aprendizagem;
- II – denominação do título de técnico e respectivo Eixo Tecnológico a que está vinculado para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III - as competências alcançadas pelos estudantes;
- IV – os conteúdos dos componentes curriculares.

## **TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**



## **CAPÍTULO I**

### **Da Constituição do Corpo Docente**

**Art. 80.** O Pessoal Docente é constituído por profissionais devidamente habilitados contratados pela entidade mantenedora.

**Art. 81.** São direitos do Corpo Docente:

I - o direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de se reportar nos termos da lei; e

II - o exercício da função de acordo como o seu cargo e qualificação;

III – para os contratados em regime CLT, o gozo de férias regulares nos termos da escala programada e aprovada pela Direção da Escola;

IV - recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;

V - ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior; e

VI - liberação para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

**Art. 82.** São deveres do Corpo Docente:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – comparecer, dentro do horário estabelecido, às aulas virtuais de suas responsabilidades, com assiduidade e pontualidade;

III – conhecer e cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar, o Currículo e demais normas e instruções em vigor;

IV – participar de reuniões pedagógicas e outras convocações;

V – elaborar e reelaborar, quando necessário, os planos de ensino de sua competência, com a Coordenação Pedagógica;

VI – executar e avaliar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, os planos de ensino de sua competência;

VII – desenvolver as atividades de aula virtuais, rubricando e registrando na ata de registro de atividades, o conteúdo ministrado, a frequência dos estudantes e os resultados de avaliação;

VIII – utilizar estratégias adequadas, variando métodos e técnicas de ensino, de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;

IX – corrigir todas as provas e trabalhos escolares de seus estudantes, atribuindo a cada um à sua nota, especificando o critério adotado em cada momento e divulgar os resultados no prazo estipulado;

X – comentar via Chat, com os estudantes, as provas e trabalhos escolares, quanto aos erros e acertos, esclarecendo os critérios adotados na correção e avaliação;

XI – documentar os resultados da avaliação de seus estudantes de forma que possam ser reconhecidos pela comunidade escolar;

XII – entregar, na Secretaria Escolar, no período previsto, a relação de notas e frequência dos estudantes;

XIII – repor as aulas virtuais previstas e não ministradas, visando ao cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;

XIV – selecionar, com a Coordenação Pedagógica, livros e materiais pedagógicos;

XV – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamento e instrumentos usados nas transmissões das aulas;

XVI – participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pelas comunidades escolares;

XVII – promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com os seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XVIII – receber condignamente as autoridades constituídas;

XIX – participar das reuniões de Conselho de Classe;

XX – participar na elaboração de apostilas, revistas e livros;

XXI – executar outras atividades que contribuam para eficiência do trabalho desenvolvido na instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição dos Especialistas**

**Art. 83.** Os especialistas do IBEC, estão assim identificados:

I - Professores Conteudistas, profissionais para o exercício da docência, com formação técnica e/ou superior com experiência em elaboração de materiais e mídias para programas de educação a distância.

II - Tutores, profissionais com formação técnica e/ou superior com experiência em tutorias de programas de educação a distância.

**Art. 84.** São direitos dos especialistas:

I – Tomar conhecimento do deste Regimento, da Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Plano de Estágio do IBEC;

II – Acessar a bibliografia diversificada que garanta a permanente atualização de conhecimentos; e

III – Ter assegurado o processo de formação continuada.

**Art. 85.** São deveres dos especialistas

I – Oferecer tratamento respeitoso considerando a dignidade pessoal e profissional, numa visão de resgate do papel dos Tutores e Coordenadores Pedagógicos;

II – Participar nos eventos realizados pela IBEC;

III – Empenhar-se enquanto equipe técnica para resolução de dificuldades inerentes ao processo educativo e apoio pedagógico;

IV – Coordenar pedagogicamente para orientações e estudos pedagógicos;

V – Participar no processo de avaliação do desempenho da equipe técnica, secretaria, dos profissionais IBEC;

VI – Comprometer-se com as atividades motivacionais para evitar o abandono do estudante; e

VII – Estar online nos horários marcados para participação das atividades interativas com o estudante, no caso dos tutores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho de Classe**

**Art. 86.** O Conselho de Classe, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação do processo de desenvolvimento do estudante, incluindo o seu resultado final.

**Art. 87.** O Conselho de Classe, observada a legislação vigente, será regulamentado por normas próprias, cabendo-lhe a função de avaliar o processo de aprendizagem de cada educando, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na Instituição, ao longo e ao final de cada, etapa, módulo, semestre letivo, ano ou curso.

**Art. 88.** O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações da Proposta Pedagógica e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

**Art. 89.** O Conselho de Classe tem por finalidade:

I – estudar e interpretar os dados da aprendizagem, na sua relação com o trabalho dos professores a fim de propiciar condições de realização do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular, intervindo tempestivamente com ações pedagógico-educativas no momento em que são detectadas dificuldades no desempenho de cada educando;

II - Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada estudante, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados;

III – Analisar os resultados da aprendizagem de cada estudante, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com o encaminhamento metodológico, com as modalidades do acompanhamento individual e a realização da recuperação paralela;

IV – Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos determinados para a série, evitando a comparação entre estudantes; e

V – Responder a consultas feitas sobre assuntos didático-pedagógicos, referentes à turma em avaliação.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Classe é constituído pelo diretor pedagógico, pela coordenação pedagógica, por professores que atuam naquela classe, pela representação legal dos estudantes e dos pais e demais componentes, previsto na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

**Art. 90.** O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, separada e individualmente, tornará as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento de cada estudante, programando e garantindo a recuperação paralela individual e coletiva, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

**Art. 91.** As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, só podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em suas decisões.

**Art. 92.** O Conselho de Classe, ao final de cada semestre letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação, desenvolvidos ao longo de seu curso, promovendo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, com vistas ao seu aprimoramento, submetendo-os a aprovação do CEDF.

**Art. 93.** Cabe ao Conselho de Classe, no fim de cada período letivo, analisar o desempenho global de cada estudante que não obtiver a média para aprovação, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para outra etapa.

**Parágrafo Único** – A conclusão do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, tem de ser necessariamente circunstanciada, motivada e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria.

**Art. 94.** É vedada ao Conselho de Classe a dispensa da análise do desempenho global do estudante, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo o período letivo no conjunto dos componentes curriculares.

**Art.95.** A conclusão de que trata o artigo anterior deve constar de forma sintética, no Histórico Escolar e nos Diários de Classe.

**Art. 96.** As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, por secretário designado para isso, dando-se ciência por escrito de seu inteiro teor a todos os participantes, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização, sendo por todos assinado.

**Art. 97.** O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente, em data prevista no calendário escolar.

§ 1º – Sempre que um fato relevante exija decisão do Conselho e Classe, este poderá se reunir extraordinariamente por convocação do diretor ou por solicitação de um de seus membros.

§ 2º – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor, através de edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 98.** O Conselho de Classe se realizará somente com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Constituição do Corpo Discente**

**Art. 99.** O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na Instituição.

**Art. 100.** No ato da matrícula o estudante assumirá compromissos de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

§ 1º - Para admissão, na qualidade de estudante, o candidato deverá satisfazer as exigências e os requisitos previstos no Regimento Escolar.

§ 2º - A transgressão ao estabelecido no “caput” deste artigo, constitui falta punível, nos termos deste Regimento Escolar.

**Art. 101.** Aos estudantes será assegurado o direito de organizarem-se livremente em associações, entidades e agremiações estudantis, devendo a Instituição garantir o espaço e condições para esta organização.

**Parágrafo Único** – Caberá aos estudantes a elaboração do estatuto ou regulamento de sua associação ou agremiação estudantil, de acordo com as diretrizes do órgão competente.

**Art. 102.** Constituem direitos dos estudantes:

- I – tomar conhecimento dos documentos organizacionais do IBEC e do plano de estágio;
- II – ter assegurada o pleno funcionamento dos recursos/ferramentas pedagógicos para uma efetiva aprendizagem;
- III – estar garantido o princípio constitucional de igualdade de condições de acesso e permanência no IBEC;
- IV – receber informações e orientações online de modo claro;
- V – participar de atividades interativas por meio de chat, fóruns;
- VI – obter informações atualizadas e aulas por meio das tecnologias da informação e comunicação;

VII – conhecer seu aproveitamento escolar e participar de fóruns, chats e entregar trabalhos nas datas corretas; e

VIII – contestar critérios e resultados de avaliação quando se achar prejudicado;

**Art. 103.** Constituem deveres dos estudantes:

I – saber se manter com urbanidade com os colegas durante as atividades interativas; chats, fóruns no ambiente virtual da aprendizagem/ AVA;

II – manter e promover relações de cooperação durante as atividades do AVA;

III – realizar as atividades curriculares de aprendizagens e entregá-las na data correta;

III – realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;

IV – comparecer nos horários marcados para atividades on line;

V – se dirigir de modo respeitoso aos tutores;

VI – comparecer aos encontros presenciais nas horas marcadas; e

VII – participar da avaliação institucional.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime Disciplinar**

**Art. 104.** O regime disciplinar estipula ao discente as vedações e punições que cabem em caso de infrações. É vedado ao estudante:

I – Ausentar-se da Instituição, sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como se retirar da sala de aula sem a permissão do professor;

II – ocupar-se, durante as aulas, com atividades alheias às mesmas, ou com qualquer material a ela estranho;

III – promover, sem a autorização do diretor, coletas e subscrição dentro e fora da Instituição;



IV – fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, na Instituição e nas salas de aula, uma vez que pessoas que não estão matriculadas só poderão ter acesso ao ambiente escolar mediante autorização da direção;

V – Exceder-se na conduta pessoal, praticando na Instituição, atos ofensivos à moral e aos bons costumes, causando danos à comunidade escolar;

VI – incentivar, promover ou participar de movimentos, passeatas ou reuniões coletivas que perturbem as atividades escolares ou causem danos ao patrimônio público ou privado;

VII – divulgar, por meio de comunicação, assunto que envolva diretamente ou indiretamente o nome da Instituição e de seus funcionários, sem antes comunicar às autoridades competentes;

VIII – introduzir ou fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza ou qualquer material que ofereça risco de vida, no recinto da Instituição; e

IX – fumar nas dependências da Instituição.

**Art. 105.** A infração de qualquer dos deveres e a transgressão das proibições sujeitas ao estudante, conforme a gravidade da falta, às seguintes medidas pedagógicas:

I – advertência verbal; e

II – advertência escrita.

§ 1º - A advertência verbal é uma medida leve que pode ser aplicada por qualquer elemento que integra o quadro de pessoal da Instituição, normalmente aplicada pelo professor na sala de aula.

§ 2º - A advertência escrita se aplica ao estudante que cometer reincidência em advertência verbal, sendo aplicada pelo responsável ou pelo diretor.

§ 3º – No caso de reincidência, recomenda-se a mudança de turma ou de turno, com objetivo de ajustá-lo à Proposta Pedagógica da Instituição e ao cumprimento das normas disciplinares da Instituição.

**Art. 106.** A transferência como medida disciplinar, só será expedida ao estudante após avaliação do Ministério Público e demais órgãos competentes.

**Art. 107.** As Medidas aplicadas pela Instituição serão comunicadas aos pais ou responsáveis, ou ao estudante maior de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo Único** – Ao estudante será dado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis Legais**

**Art. 108.** São direitos ou prerrogativas dos responsáveis legais:

I - ser respeitado na condição de ser humano, usufruindo a igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

II - utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da instituição, mediante prévia autorização de quem de direito;

III - conhecer os programas que operacionalizam o currículo do curso que são desenvolvidos durante o ano letivo;

IV - tomar conhecimento do sistema de avaliação da instituição e dos resultados obtidos em avaliações, trabalhos, médias e frequências no período estabelecido, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar revisão de avaliações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação das mesmas;

V - receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas e critérios utilizados na correção;

VI - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas;

VI - receber os resultados do rendimento escolar e a frequência, através de boletim escolar ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente;

VIII - requerer e realizar avaliações, sempre que venha a perdê-las por motivo de doença e outros impedimentos, desde que haja justificativa legal;

IX - requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando o filho for menor de idade; e

X - recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado.

**Art. 109.** Constituem deveres do responsável legal:

- I - apresentar a documentação exigida na matrícula, dentro do prazo estipulado pela secretaria da Instituição;
- II - assinar a correspondência enviada pela Instituição, devolvendo a mesma, quando menor de idade, no prazo determinado;
- III - contribuir, no âmbito de sua onipotência, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Pedagógico da Instituição;
- IV - tratar com civilidade, os professores e demais funcionários da Instituição;
- V - respeitar e obedecer às autoridades e demais pessoas que compõem a administração da Instituição;
- VI - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física de outrem;
- VII - zelar pelo nome da Instituição, procurando honrá-lo com conduta irrepreensível, para elevação de seu próprio nome; e
- VIII - cumprir as disposições deste Regimento Escolar.

## **TÍTULO V**

### **DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Instituição Escolar e Polos de Ensino**

**Art. 110.** O IBEC para atuar como instituição educacional está submetido aos atos de regulação das instituições educacionais

**Parágrafo único:** Também se submete às regras legais das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica determinadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Conselho de Educação do Distrito Federal.

**Art. 111.** O IBEC admite Grêmio Estudantil, caso haja esta movimentação por parte dos estudantes, independente da especificidade dos cursos oferecidos.

**Art. 112.** O IBEC prevê em seu projeto institucional a instalação de polos de apoio presencial no Distrito Federal ou em outra unidade da Federação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assistência ao Educando**

**Art. 113.** Para assistência ao estudante o IBEC elenca as possibilidades de atendimentos específicos disponíveis aos mesmos:

I - receber assistência educacional, de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades da Instituição;

II - receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas e critérios utilizados na correção, bem como ser informado dos seus erros e acertos;

III - ter acesso às atividades escolares sem impedimentos de qualquer natureza;

IV - ter assegurado o direito aos estudos de recuperação que devem garantir novas oportunidades de aprendizagem;

V - receber assistência através de atividades domiciliares, com acompanhamento da Instituição, em caso de tratamento de saúde e em estado de gravidez, comprovados por atestados médicos, conforme legislação pertinente;

VI - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;

VII - requerer e realizar avaliações, sempre que venha a perdê-las por motivo de doença e outros impedimentos, desde que justificáveis;

VIII - requerer transferência ou cancelamento de matrícula, através do pai ou responsável ou por si, quando maior de idade;

IX - recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Educação Especial**

**Art. 114.** O IBEC prevê a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, a fim de garantir programação específica que possibilite o acompanhamento do processo de aprendizagem e a ambientação escolar.

**Art. 115.** O Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI consiste em estabelecer diretrizes, quanto ao processo pedagógico a ser desenvolvido, observando-se:

I - identificação das necessidades educacionais específicas;

II - definição e adequação dos recursos necessários;

III - definição de metodologias pedagógicas apropriadas;

IV - definição do uso de algum tipo de equipamento;

V - planejamento de atividades específicas;

VI - definição da necessidade de pessoal de apoio; e

VI - definição de formas e de estratégias para realização do processo de avaliação da aprendizagem;

VII - outros aspectos e observações necessárias ao desempenho das atividades no processo de ensino e de aprendizagem do aluno.

**Art. 116.** A elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI é de responsabilidade do IBEC e dos tutores, com a participação da família e do próprio estudante, quando for o caso, ou apoiado pela equipe do serviço atendimento especializado, sempre em interface com demais serviços da área da saúde, assistência social e outros setores médicos e colaborativos.

**Art. 117.** O atendimento educacional especializado apresenta-se de forma complementar e suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, com altas habilidades ou superdotação, visando atender às suas especificidades, por meio de instrumentos e diretrizes necessárias à eliminação ou superação de barreiras sociais, psicológicas, atitudinais, físicas, dentre outras que possam impedir a educação cidadã.

**Art. 118.** São objetivos primordiais do Atendimento Educacional Especializado:

I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular;

II - assegurar condições para continuidade de estudos;

III - ampliar o desenvolvimento dos recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo escolar.

**Art. 119.** O IBEC propõe:

I - elaborar os documentos organizacionais de modo a atender às diretrizes nacionais para a inclusão;

II - oportunizar o ingresso, a permanência e a progressão desta clientela em todos os serviços escolares ofertados;

III - incentivar a sustentabilidade do processo inclusivo, mediante ações cooperativas com todos os agentes escolares e com a participação da família e no processo educativo;

IV - viabilizar a criação de espaços organizados de formas diversas, na perspectiva de trabalhar diferentes necessidades dos estudantes;

V - sensibilizar a comunidade para o convívio com a diversidade social e as diferenças;

VI - viabilizar a formação continuada dos profissionais de educação que atuam na instituição;

VII - difundir o conteúdo da legislação específica junto ao corpo docente e demais agentes educacionais da instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e outros Materiais de Ensino**

**Art. 120.** A seleção e adoção de livros e outros materiais de ensino no IBEC, passa por processos bem definidos:

I - levantamento do referencial disponível no mercado;

II - indicação dos professores especialistas para adoção em determinados componentes curriculares;

III - disponibilização dos títulos digitais elaborados para EaD via plataforma.

**Art. 121.** No caso de publicações que já foram retiradas de circulação, o IBEC providenciará atualização da mesma seja física ou digital, sem prejuízo para os estudantes no acesso ao conteúdo.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 122.** O IBEC deve firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 123.** O IBEC mantém à disposição dos estudantes, tutores e comunidade cópia dos documentos organizacionais.

**Art. 124.** Este Regimento entra em vigor a partir do ato legal de aprovação pelo órgão competente.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Diretor